



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria compulsória, com  
proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição. Legalidade. Registro ao  
ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 02064/12

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.721/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ OTÁVIO COSTA GOMES**
  - 3.3. Cargo: **Consultor Legislativo.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **71 anos (fls. 07).**
  - 3.5. Lotação: **Assembleia Legislativa.**
  - 3.6. Matrícula: **270.859-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 1815 de 24/11/2009 (fls. 45).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 20 de dezembro de 2009 (fls.46).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 49/50), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- N° 1815.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ OTÁVIO COSTA GOMES, formalizado pela Portaria-A- N° 1815 de 24/11/2009 (fls. 45).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ OTÁVIO COSTA GOMES, formalizado pela Portaria-A-Nº 1815 de 24/11/2009, constante às fls. 45, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-10.721/12**